

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

POLÍTICA INSTITUCIONAL ANTILAVAGEM DE DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO

Vigência: a partir da data de aprovação, por prazo indeterminado, com revisão bienal

Classificação do documento: Uso Institucional — Divulgação Externa Autorizada

Versão 1.0

Data de emissão: 16/07/2026

SUMÁRIO

1. Objetivo	5
1.1 Promoção da ética	5
1.2 Prevenção da corrupção	5
1.3 Prevenção da lavagem de dinheiro	5
1.4 Prevenção ao financiamento ao terrorismo	5
1.5 Fortalecimento da integridade institucional	5
1.6 Conformidade legal	5
2. Abrangência	6
3. Base Legal	7
4. Princípios	8
Integridade	8
Transparência	8
Legalidade	8
Impessoalidade	8
Prestação de Contas	8
Boa-fé	8
Responsabilidade	8
Ética	8
Prevenção de Conflito de Interesses	8
Accountability	8
5. Definições	9
Corrupção ativa	9
Corrupção passiva	9
Suborno	9
Fraude	9
Lavagem de dinheiro	9
Financiamento ao terrorismo	9
Agente público	9
Terceiros	9
Interposta pessoa	9
Pessoas politicamente expostas (PEP)	9
Beneficiário final	10
Conflito de interesses	10
Due diligence	10
Hospitalidade	10
Brindes	10
Presentes	10
Patrocínio	10
Doações	10

6. Diretrizes Gerais	11
6.1 Proibição de facilitação	11
6.2 Proibição de vantagens indevidas	11
6.3 Prevenção de conflitos de interesse	11
6.4 Prevenção de fraude	11
7. Condutas Proibidas	12
8. Lavagem de Dinheiro	14
8.1 Conceito	14
8.2 Fases da lavagem de dinheiro	14
Colocação	14
Ocultação (ou dissimulação)	14
Integração	14
8.3 Riscos para a CBVela	14
8.4 Sinais de alerta e operações suspeitas	14
8.5 Mecanismos preventivos	14
9. Anticorrupção	16
9.1 Relações com agentes públicos	16
9.2 Licitações e contratos com o Poder Público	16
9.3 Fiscalização	16
9.4 Brindes, presentes e hospitalidades	16
9.5 Viagens e refeições	16
9.6 Doações e patrocínios	16
9.7 Indicações profissionais e contratações	16
10. Due Diligence de Integridade	17
11. Controles Internos	18
11.1 Segregação de funções	18
11.2 Aprovação em níveis	18
11.3 Registros e rastreabilidade	18
11.4 Documentação	18
12. Canal de Denúncias	19
12.1 Anonimato e confidencialidade	19
12.2 Proteção contra retaliação	19
12.3 Investigação	19
13. Responsabilidades	20
Diretoria Executiva e Conselho de Administração	20
Gestores	20
Compliance	20
Jurídico	20
Recursos Humanos	20
Colaboradores	20
Terceiros	20

14. Treinamento	21
15. Monitoramento	22
15.1 Revisão da Política	22
15.2 Indicadores	22
15.3 Acompanhamento	22
16. Medidas Disciplinares	23
17. Vigência	24
18. Controle de Revisões	25
19. Anexos	26
Anexo I — Checklist de Integridade para Novas Contratações	26
Anexo II — Fluxo de Denúncia	26
Anexo III — Fluxo de Investigação	26
Anexo IV — Fluxo de Due Diligence de Terceiros	26
Anexo V — Matriz de Responsabilidades (RACI)	26
Anexo VI — Glossário	27

1. Objetivo

A presente Política Institucional Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção ("Política") formaliza o compromisso da Confederação Brasileira de Vela ("CBVela" ou "Entidade") com a promoção da ética, da integridade e da transparência em todas as suas atividades, relações e processos decisórios.

Este documento estabelece as diretrizes, os controles e as responsabilidades voltados à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em conformidade com a legislação brasileira aplicável e com os padrões internacionais de Compliance adotados por organizações de referência em governança e integridade.

1.1 Promoção da ética

A CBVela reconhece a ética como elemento estruturante de sua atuação institucional, orientando dirigentes, colaboradores e parceiros à adoção de condutas pautadas pela honestidade, pela boa-fé e pelo respeito ao interesse público e ao interesse coletivo do esporte da vela.

1.2 Prevenção da corrupção

Esta Política estabelece mecanismos objetivos de prevenção a atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo o oferecimento, a promessa ou a concessão de vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, em linha com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.

1.3 Prevenção da lavagem de dinheiro

A CBVela adota controles destinados a impedir que seus recursos, patrocínios, doações e demais fluxos financeiros sejam utilizados, direta ou indiretamente, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

1.4 Prevenção ao financiamento ao terrorismo

Ainda que a atividade institucional da CBVela apresente baixo risco inerente nesta matéria, a Entidade adota, por diligência preventiva, procedimentos de verificação de contrapartes, patrocinadores e parceiros internacionais compatíveis com as recomendações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF).

1.5 Fortalecimento da integridade institucional

Esta Política integra o Programa de Integridade da CBVela, complementando o Código de Ética e Conduta já adotado pela Entidade e consolidando um sistema de gestão de riscos, controles internos, treinamento contínuo, canal de denúncias e medidas disciplinares.

1.6 Conformidade legal

A CBVela reafirma seu compromisso de atuar em estrita observância à legislação brasileira aplicável, respondendo, quando cabível, perante os órgãos de controle, fiscalização e certificação esportiva nacional e internacional, incluindo o Ministério do Esporte, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) e as respectivas federações internacionais.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se, sem exceção, a todas as pessoas físicas e jurídicas que mantenham qualquer tipo de relacionamento com a CBVela, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando a:

- Presidente e Diretoria Executiva;
- Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Comitês de assessoramento e comissões técnicas;
- Empregados, colaboradores e staff administrativo e técnico;
- Estagiários e aprendizes;
- Voluntários e comissários de regata;
- Prestadores de serviço, consultores e representantes;
- Fornecedores e parceiros comerciais;
- Patrocinadores e apoiadores institucionais;
- Terceiros que atuem em nome da CBVela, no Brasil ou no exterior;
- Federações estaduais filiadas e demais entidades vinculadas ao sistema nacional da vela;
- Atletas, treinadores e demais integrantes das seleções e comissões técnicas, no que lhes for aplicável.

O desconhecimento desta Política não exime qualquer das pessoas acima de sua observância, sendo dever de todos os gestores da CBVela assegurar sua ampla divulgação e efetivo cumprimento pelas equipes sob sua responsabilidade.

3. Base Legal

Esta Política foi elaborada em conformidade com o seguinte arcabouço normativo, nacional e internacional:

Norma	Objetivo	Aplicabilidade
Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.	Aplica-se à CBVela e a todos os terceiros que atuem em seu nome.
Decreto nº 11.129/2022	Regulamenta a Lei Anticorrupção, incluindo os parâmetros de avaliação de Programas de Integridade.	Referência normativa para a estrutura do Programa de Integridade da CBVela.
Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)	Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e institui mecanismos de prevenção.	Orienta os controles financeiros e a due diligence de contrapartes da CBVela.
Lei nº 8.429/1992, com alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa)	Disciplina as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa.	Aplicável a agentes públicos e a terceiros que com eles concorram em atos ilícitos.
Código Penal Brasileiro	Tipifica os crimes de corrupção ativa e passiva, peculato, concussão e crimes correlatos.	Base para a caracterização penal das condutas vedadas nesta Política.
Constituição Federal de 1988	Estabelece os princípios da administração pública e os direitos e garantias fundamentais.	Fundamento principiológico desta Política.
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018)	Disciplina o tratamento de dados pessoais.	Aplicável ao tratamento de dados no âmbito do canal de denúncias e da due diligence de integridade.
Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros	Estabelece padrões internacionais de combate ao suborno transnacional.	Referência para as relações internacionais da CBVela junto a federações e organismos esportivos estrangeiros.
Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)	Estabelece diretrizes globais de prevenção e combate à corrupção.	Referência de boas práticas internacionais adotadas nesta Política.

4. Princípios

A presente Política é orientada pelos seguintes princípios institucionais, que fundamentam todas as diretrizes, controles e condutas nela previstos:

Integridade

Atuação coerente entre discurso e prática, pautada pela retidão de conduta em todas as relações institucionais.

Transparência

Divulgação clara, tempestiva e acessível de informações relevantes sobre a gestão, os recursos e as decisões da CBVela.

Legalidade

Estrita observância às normas legais e regulatórias aplicáveis às atividades da Entidade.

Impessoalidade

Vedação ao tratamento privilegiado ou discriminatório em benefício próprio ou de terceiros.

Prestação de Contas

Compromisso com a correta e periódica prestação de contas a associados, patrocinadores, órgãos de fomento e sociedade.

Boa-fé

Presunção de lealdade e lisura nas relações entre a CBVela, seus colaboradores, parceiros e terceiros.

Responsabilidade

Assunção individual e institucional das consequências dos atos praticados em nome da CBVela.

Ética

Observância ao Código de Ética e Conduta da CBVela em todas as decisões e relações.

Prevenção de Conflito de Interesses

Identificação e tratamento adequado de situações em que interesses pessoais possam comprometer o julgamento institucional.

Accountability

Responsabilização efetiva de dirigentes, colaboradores e terceiros pelo cumprimento desta Política.

5. Definições

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

Corrupção ativa

Ato de oferecer, prometer ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado, com o propósito de obter benefício próprio ou institucional.

Corrupção passiva

Ato de agente público que solicita, recebe ou aceita promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão de sua função.

Suborno

Ato ilícito que consiste em induzir alguém a praticar, omitir ou retardar ato de ofício em troca de dinheiro, bens ou qualquer outra vantagem. Abrange também aprovar, encobrir, cooperar ou retransmitir instruções relacionadas ao pagamento de suborno, bem como fornecer ou aceitar documentos ou faturas falsas para viabilizá-lo.

Fraude

Ação ilícita e desonesta caracterizada pela falsificação de produtos, documentos, informações ou marcas, com o propósito de enganar terceiros para obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Lavagem de dinheiro

Processo pelo qual valores, bens ou direitos oriundos de infração penal são inseridos na economia formal de modo a ocultar ou dissimular sua origem ilícita, conferindo-lhes aparência de licitude. Compreende, tipicamente, as fases de colocação, ocultação (ou dissimulação) e integração.

Financiamento ao terrorismo

Fornecimento, direto ou indireto, de recursos financeiros ou materiais destinados, no todo ou em parte, à prática de atos terroristas ou à manutenção de organizações a eles vinculadas.

Agente público

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função em órgão, entidade ou empresa da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo cargos de confiança e comissionados, bem como dirigentes e empregados de organismos esportivos internacionais quando no exercício de função pública equiparada.

Terceiros

Pessoas físicas ou jurídicas que, não integrando o quadro funcional da CBVela, atuam em seu nome, interesse ou benefício, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, consultores, representantes e parceiros.

Interposta pessoa

Indivíduo ou entidade que atua perante agente público em nome de colaborador ou representante da CBVela, com o propósito de ocultar ou dissimular o real interessado ou beneficiário do ato.

Pessoas politicamente expostas (PEP)

Agentes públicos que desempenham ou desempenharam, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou no exterior, assim como seus familiares próximos e pessoas de seu relacionamento estreito, nos termos da regulamentação do COAF.

Beneficiário final

Pessoa física que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a pessoa jurídica ou o arranjo contratual, ou em cujo nome a transação é conduzida.

Conflito de interesses

Situação em que interesses pessoais, financeiros ou familiares de um dirigente, colaborador ou terceiro possam interferir, real ou potencialmente, na imparcialidade de decisões tomadas em nome da CBVela.

Due diligence

Processo estruturado de verificação prévia e periódica de terceiros, destinado a identificar riscos de integridade, reputacionais, financeiros e legais antes e durante o relacionamento contratual.

Hospitalidade

Oferecimento de acomodação, transporte, alimentação ou entretenimento a terceiros ou agentes públicos, no contexto de relações institucionais legítimas e devidamente registradas.

Brindes

Itens promocionais de valor simbólico, sem fins comerciais, distribuídos de forma institucional e não direcionada a beneficiário específico.

Presentes

Bens ofertados a título pessoal, cuja aceitação por agente público ou terceiro relacionado está sujeita às vedações e limites estabelecidos nesta Política.

Patrocínio

Aporte de recursos financeiros ou materiais por pessoa física ou jurídica em favor da CBVela, em contrapartida à associação de marca, visibilidade institucional ou benefícios previstos em contrato.

Doações

Transferência voluntária de recursos à CBVela, sem contrapartida direta, sujeita a registro, identificação da origem dos recursos e do doador.

6. Diretrizes Gerais

Tolerância zero

A CBVela adota postura de tolerância zero à corrupção e à lavagem de dinheiro, em qualquer grau, forma ou valor, independentemente do cargo, função ou vínculo do envolvido.

6.1 Proibição de facilitação

É vedado o oferecimento, a promessa ou a entrega de qualquer vantagem, ainda que de pequeno valor, com o propósito de agilizar, facilitar ou influenciar atos de rotina de agentes públicos (os chamados "pagamentos de facilitação"), os quais são tratados, para todos os efeitos, como atos de corrupção.

6.2 Proibição de vantagens indevidas

É proibida a concessão, oferta, promessa ou recebimento de qualquer vantagem indevida, financeira ou não financeira, a agentes públicos, dirigentes esportivos, terceiros ou seus familiares, com o propósito de obter benefício, favorecimento ou tratamento diferenciado para a CBVela ou para qualquer pessoa a ela vinculada.

6.3 Prevenção de conflitos de interesse

Dirigentes, colaboradores e terceiros devem declarar, previamente, qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, abstando-se de participar de decisões nas quais possuam interesse pessoal, familiar ou financeiro direto ou indireto.

6.4 Prevenção de fraude

A CBVela mantém controles internos destinados a prevenir a falsificação de documentos, informações financeiras, processos seletivos, licitações e contratações, adotando segregação de funções e dupla checagem em processos sensíveis.

7. Condutas Proibidas

Sem prejuízo de outras vedações previstas no Código de Ética e Conduta da CBVela e na legislação aplicável, são expressamente proibidas as seguintes condutas:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
2. Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos praticados;
4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou contrato público;
5. Obter vantagem ou benefício indevido em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público, sem autorização legal ou contratual;
6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com órgãos públicos;
7. Entregar produtos ou prestar serviços de qualidade inferior ao contratado, ou fora dos prazos pactuados, sem justificativa idônea;
8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
9. Oferecer, prometer ou realizar pagamentos em espécie a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados;
10. Realizar doações a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais em nome da CBVela;
11. Contratar parentes de agentes públicos ou de dirigentes da CBVela sem processo seletivo formal e isento;
12. Utilizar recursos, contas ou estruturas de terceiros para movimentar valores de origem ou destinação não identificada;
13. Aceitar recursos, patrocínios ou doações sem identificação clara da origem dos fundos e do doador ou patrocinador;
14. Fracionar pagamentos ou contratos com o propósito de burlar alçadas de aprovação ou controles internos;
15. Emitir, aceitar ou utilizar notas fiscais, recibos ou documentos fiscais que não correspondam à efetiva prestação de serviço ou entrega de bem;
16. Oferecer brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento a agentes públicos com o propósito de obter tratamento favorável;
17. Oferecer qualquer tipo de vantagem a fiscais, auditores ou autoridades no exercício de atividade de fiscalização junto à CBVela;
18. Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função para benefício próprio ou de terceiros;
19. Retaliar, ameaçar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa que de boa-fé reporte suspeita de irregularidade;
20. Omitir ou falsificar informações em processos de due diligence de fornecedores, patrocinadores ou parceiros;
21. Realizar pagamentos internacionais sem cotação comparativa e sem identificação da instituição financeira intermediária;

22. Contratar empresas de parentes de colaboradores da CBVela sem demonstração de inexistência de benefício indevido a pessoa física;
23. Vincular o nome da CBVela a manifestações político-partidárias pessoais de dirigentes, colaboradores ou terceiros;
24. Utilizar bens, marca, estrutura ou recursos da CBVela para fins particulares não autorizados;
25. Firmar contratos com fornecedores, representantes ou consultores sem due diligence prévia de integridade.

8. Lavagem de Dinheiro

8.1 Conceito

A lavagem de dinheiro consiste no processo de conferir aparência lícita a recursos, bens ou direitos provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, permitindo sua reintrodução na economia formal sem identificação de sua origem ilícita.

8.2 Fases da lavagem de dinheiro

Colocação

Introdução dos valores de origem ilícita no sistema financeiro ou econômico, frequentemente por meio de depósitos fracionados, aquisição de bens ou aporte em pessoas jurídicas de fachada.

Ocultação (ou dissimulação)

Realização de sucessivas transações financeiras ou societárias com o propósito de dificultar o rastreamento da origem dos recursos, distanciando-os da fonte ilícita original.

Integração

Reinserção dos recursos, já com aparência lícita, na economia formal, por meio de investimentos, aquisição de bens ou constituição de negócios legítimos.

8.3 Riscos para a CBVela

A CBVela está exposta a riscos de utilização indevida de patrocínios, doações, premiações e contratações como veículo de lavagem de dinheiro, especialmente em operações com contrapartes internacionais, pessoas politicamente expostas ou estruturas societárias pouco transparentes.

8.4 Sinais de alerta e operações suspeitas

Constituem indícios de possível operação suspeita, entre outros:

- Patrocínios ou doações de valor incompatível com o porte ou a atividade do patrocinador/doador;
- Recusa ou resistência da contraparte em identificar seus sócios ou beneficiários finais;
- Pagamentos realizados por terceiros não relacionados ao contrato ou à relação institucional;
- Solicitação de pagamento em espécie ou em contas bancárias distintas da contraparte contratada;
- Estruturas societárias complexas, sem justificativa negocial aparente, envolvendo jurisdições de alto risco ou sigilo;
- Urgência injustificada na aprovação de pagamentos ou na liberação de recursos;
- Documentação incompleta, inconsistente ou aparentemente forjada em processos de contratação ou patrocínio;
- Contrapartes classificadas como pessoas politicamente expostas sem justificativa para o relacionamento.

8.5 Mecanismos preventivos

A CBVela adota os seguintes mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro:

- Due diligence de patrocinadores, doadores, fornecedores e parceiros, incluindo identificação de beneficiário final;
- Cotação comparativa entre no mínimo três fornecedores distintos para contratações relevantes, incluindo operações de câmbio;
- Vedação ao recebimento de valores em espécie acima de limites operacionais estabelecidos internamente;
- Conciliação e registro contábil de todas as movimentações financeiras, com trilha de auditoria;
- Comunicação interna, ao setor de Compliance, de qualquer operação que apresente sinais de alerta, para avaliação e, se cabível, comunicação às autoridades competentes.

9. Anticorrupção

9.1 Relações com agentes públicos

Toda interação institucional com agentes públicos deve ser pautada pela transparência, pela formalidade e pelo registro adequado, sendo vedada qualquer negociação paralela, informal ou não documentada em nome da CBVela.

9.2 Licitações e contratos com o Poder Público

A CBVela veda qualquer forma de ajuste, combinação ou conluio com concorrentes ou agentes públicos que vise frustrar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, bem como a obtenção de vantagens em modificações contratuais por meios fraudulentos.

9.3 Fiscalização

Na presença de fiscais e auditores, os colaboradores devem adotar postura colaborativa, disponibilizando as informações e os documentos necessários à avaliação. É expressamente vedado oferecer qualquer vantagem a fiscais, ainda que com o único propósito de causar boa impressão ou agilizar o processo.

9.4 Brindes, presentes e hospitalidades

O oferecimento de brindes institucionais, sem valor comercial e de distribuição não direcionada, é admitido em eventos esportivos e institucionais de fomento à modalidade. É vedado o oferecimento de presentes, brindes ou hospitalidades direcionados a agente público específico, especialmente no contexto de atos de fiscalização, ou com o propósito de favorecer equipes, atletas ou oficiais de regata.

9.5 Viagens e refeições

Despesas com viagens e refeições envolvendo agentes públicos devem ser submetidas à aprovação da Diretoria e de, ao menos, dois setores distintos da Entidade, mediante cotação comparativa entre no mínimo três fornecedores. É vedado o pagamento, por colaborador, de despesas de viagem de agente público com recursos próprios, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em refeições ou eventos institucionais.

9.6 Doações e patrocínios

Doações e patrocínios recebidos pela CBVela devem ter origem identificada e lícita, sendo formalizados por meio de instrumento contratual ou termo de doação, com registro contábil individualizado.

9.7 Indicações profissionais e contratações

É vedado atender a solicitações de agentes públicos ou autoridades governamentais para contratação, indicação a cargo ou nomeação de terceiros. Todas as contratações da CBVela observam processo seletivo formal, isento e documentado.

10. Due Diligence de Integridade

A CBVela adota procedimento estruturado de avaliação prévia e periódica de integridade para fornecedores, parceiros, patrocinadores, consultores e representantes, compreendendo, no mínimo:

26. Identificação societária completa da contraparte, incluindo beneficiários finais;
27. Consulta a listas restritivas nacionais e internacionais (sanções, PEP, órgãos de controle e cadastros de inidôneos);
28. Verificação de histórico de litígios, processos administrativos ou reputacionais relevantes;
29. Avaliação de capacidade técnica, operacional e financeira compatível com o objeto contratado;
30. Inclusão de cláusulas anticorrupção e de compliance em todos os contratos relevantes;
31. Reavaliação periódica de contrapartes de risco elevado, com renovação da due diligence conforme criticidade da relação;
32. Registro documental de todas as etapas do processo, para fins de auditoria e evidência de conformidade.

Contrapartes classificadas como pessoas politicamente expostas, ou que atuem em jurisdições de maior risco, são submetidas a due diligence reforçada, com aprovação em nível hierárquico superior.

11. Controles Internos

11.1 Segregação de funções

Nenhuma pessoa deve deter, isoladamente, o controle integral de um processo financeiro ou contratual crítico, sendo assegurada a separação entre as funções de solicitação, aprovação, execução e registro de operações relevantes.

11.2 Aprovação em níveis

Contratações, patrocínios, doações e despesas relevantes são submetidos a alçadas de aprovação escalonadas, proporcionais ao valor e ao risco envolvido, com participação de mais de uma instância decisória.

11.3 Registros e rastreabilidade

Todas as operações financeiras e contratuais relevantes são registradas de forma tempestiva e íntegra, assegurando trilha de auditoria completa desde a solicitação até a liquidação.

11.4 Documentação

Documentos físicos e eletrônicos que contenham informações institucionais da CBVela devem permanecer sob guarda adequada nas dependências da Entidade ou em repositórios eletrônicos controlados, minimizando riscos de perda, adulteração ou acesso não autorizado.

12. Canal de Denúncias

A CBVela mantém canal de denúncias em funcionamento, destinado ao recebimento de relatos de suspeitas ou constatações de violação a esta Política, ao Código de Ética e Conduta ou à legislação aplicável, disponível a colaboradores, terceiros, atletas, federações filiadas e à sociedade em geral.

Canal de Ética e Conformidade da CBVela

O acesso é feito através do site institucional — www.cbvelagovernanca.com — Thaís Ferreira

12.1 Anonimato e confidencialidade

É assegurado o direito ao anonimato do denunciante que assim optar, bem como a confidencialidade das informações prestadas, restritas às pessoas diretamente envolvidas na apuração.

12.2 Proteção contra retaliação

A CBVela veda expressamente qualquer forma de retaliação, ameaça ou prejuízo a quem, de boa-fé, reporte suspeita de irregularidade, sendo tal conduta passível das sanções previstas na Seção 16 desta Política.

12.3 Investigação

Toda denúncia recebida é objeto de triagem, avaliação de admissibilidade e, quando cabível, apuração conduzida com imparcialidade, sigilo e observância do direito ao contraditório, com conclusão registrada e comunicada às instâncias competentes da CBVela.

13. Responsabilidades

Diretoria Executiva e Conselho de Administração

Aprovar, patrocinar institucionalmente e assegurar recursos para a implementação desta Política; dar o exemplo ("tone at the top"); deliberar sobre casos de maior gravidade.

Gestores

Zelar pelo cumprimento desta Política pelas equipes sob sua responsabilidade; identificar e comunicar riscos; assegurar a participação de suas equipes nos treinamentos.

Compliance

Administrar o canal de denúncias; conduzir e coordenar due diligence de terceiros; monitorar indicadores de integridade; propor atualizações a esta Política; reportar-se à Diretoria e ao Conselho.

Jurídico

Assessorar na interpretação da legislação aplicável; apoiar a apuração de denúncias; avaliar cláusulas contratuais de integridade e compliance.

Recursos Humanos

Assegurar a divulgação desta Política a todos os colaboradores; incluir o tema nos processos de integração e nos treinamentos periódicos; apoiar procedimentos disciplinares.

Colaboradores

Conhecer e cumprir esta Política; reportar suspeitas de irregularidade; participar dos treinamentos obrigatórios.

Terceiros

Observar esta Política nas relações mantidas com a CBVela; cooperar com processos de due diligence e auditoria, quando solicitados.

14. Treinamento

A CBVela mantém programa de treinamento e capacitação continuada em integridade, anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, já implementado e em funcionamento, estruturado da seguinte forma:

- **Obrigatoriedade:** participação obrigatória de dirigentes, colaboradores e, no que couber, terceiros com atuação relevante em nome da CBVela;
- **Periodicidade:** capacitação no ato de integração à Entidade e reciclagem periódica, conforme calendário definido pelo setor de Compliance em conjunto com Recursos Humanos;
- **Conteúdo:** abrange esta Política, o Código de Ética e Conduta, o canal de denúncias e casos práticos aplicados à realidade do esporte da vela;
- **Registros:** a participação nos treinamentos é registrada e mantida para fins de comprovação em auditorias, certificações e processos de due diligence.

15. Monitoramento

15.1 Revisão da Política

Esta Política é revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou sempre que houver alteração legislativa relevante, recomendação de auditoria ou constatação de fragilidade em sua aplicação prática.

15.2 Indicadores

São acompanhados, entre outros, indicadores relativos a: número de denúncias recebidas e seu status de apuração; percentual de colaboradores treinados; percentual de terceiros submetidos a due diligence; e prazo médio de resposta a apontamentos de auditoria.

15.3 Acompanhamento

O setor de Compliance apresenta, periodicamente, relatório de acompanhamento à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, consolidando os resultados do monitoramento desta Política.

16. Medidas Disciplinares

O descumprimento desta Política sujeita o infrator, conforme a gravidade da conduta, o nível hierárquico e a reincidência, às seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

33. Advertência formal, verbal ou escrita;
34. Suspensão de funções ou de atividades junto à CBVela;
35. Desligamento do colaborador ou dirigente;
36. Rescisão contratual com fornecedores, parceiros, patrocinadores ou terceiros;
37. Comunicação às autoridades competentes, quando a conduta configurar ilícito civil, administrativo ou penal.

Consequências legais

A legislação brasileira prevê, para pessoas jurídicas, multa administrativa que pode alcançar até 20% do faturamento bruto do último exercício, além de outras sanções previstas na Lei nº 12.846/2013. Para pessoas físicas, a legislação prevê pena de reclusão que pode chegar a 12 anos em casos de corrupção e lavagem de dinheiro, agravada em caso de reincidência ou concurso de crimes.

17. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, vigorando por prazo indeterminado, sujeita às revisões periódicas previstas na Seção 15.



Daniel Nottingham Benevides Azevedo

Presidente



18. Controle de Revisões

Versão	Data	Descrição	Responsável
1.0	16/07/2026	Emissão inicial da Política Institucional Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção.	Compliance/Diretoria Executiva

19. Anexos

Anexo I — Checklist de Integridade para Novas Contratações

- Identificação societária e de beneficiários finais realizada;
- Consulta a listas restritivas e cadastros de sanções realizada;
- Verificação de reputação e histórico de litígios realizada;
- Cláusula anticorrupção incluída no contrato;
- Aprovação obtida nas alçadas competentes;
- Documentação arquivada para fins de auditoria.

Anexo II — Fluxo de Denúncia

38. Recebimento do relato pelo Canal de Ética e Conformidade;
39. Triagem e avaliação de admissibilidade;
40. Designação de responsável pela apuração;
41. Condução da apuração com sigilo e imparcialidade;
42. Conclusão e elaboração de relatório;
43. Deliberação sobre medidas cabíveis;
44. Comunicação do desfecho ao denunciante, quando identificado, e ao Conselho, quando aplicável.

Anexo III — Fluxo de Investigação

45. Instauração de apuração preliminar;
46. Coleta de evidências documentais e depoimentos;
47. Elaboração de parecer conclusivo pela área de Compliance ou Jurídico;
48. Encaminhamento à Diretoria para deliberação sobre medidas disciplinares;
49. Arquivamento documentado do processo.

Anexo IV — Fluxo de Due Diligence de Terceiros

50. Solicitação de documentação societária e cadastral;
51. Consulta a bases restritivas e de sanções;
52. Análise de risco e classificação da contraparte;
53. Inclusão de cláusulas contratuais de integridade;
54. Aprovação e formalização do contrato;
55. Monitoramento e reavaliação periódica.

Anexo V — Matriz de Responsabilidades (RACI)

Atividade	Responsável	Aprovador	Consultado	Informado
Aprovação da Política	Compliance	Diretoria/Conselho	Jurídico	Todos os colaboradores

Atividade	Responsável	Aprovador	Consultado	Informado
Due diligence de terceiros	Compliance	Diretoria	Jurídico	Gestores
Apuração de denúncias	Compliance	Diretoria	Jurídico	Conselho Fiscal
Treinamentos	RH / Compliance	Diretoria	Gestores	Todos os colaboradores
Auditoria e monitoramento	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Compliance	Diretoria

Anexo VI — Glossário

Vide Seção 5 — Definições, desta Política.